

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.317, DE 18 DE JUNHO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 132/2019
AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.
AUTORIZA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA).
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no município de Santo André a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.
Art. 3º Para fins desta lei, o órgão municipal de assistência social é competente para:
I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município;
II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
IV - disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município, em portal específico na Internet;
V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
VI - expedir atos necessários à execução da presente lei.
Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira

de Identificação do Autista (CIA), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Cartão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.
§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º O proprietário da Carteira de Identificação Autista (CIA) e seu acompanhante gozarão de todas as gratuidades e benefícios estabelecidos em lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro da data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍLIO BARBOSA

Diretor Geral

Processo eletrônico nº 5346/19

IGS/

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 280/2020 - NOMEIA, a contar de 4/6/2020, PATRÍCIA NUNES ROSA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 2583/2020; Nº 281/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares no período de 09/6 a 07/7/2020, a EYVAIN FERRAZ DE MORAIS, Assessor Político e de Relações Comunitárias I; Nº 282/2020 - PRORROGA, por 2 anos, de 5/6/2020 a 4/6/2022, a licença para tratar de interesses particulares de MÁRCIA HAYDÉE CAETANO DIAS, Técnica Legislativa - Administração - Proc. CM nº 1033/18; Nº 283/2020 - DIGNIFICA OSMAR DE ALMEIDA ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA e SÉRGIO DA COSTA MARQUES JUNIOR, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO, conforme disposto no chamamento público nº 1, de 2020 e no nº 18/2020, a PROC. CM nº 283/2020; Nº 284/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, THAIS DO AMARAL MORATELLI, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 285/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, AGSA DOS SANTOS FERRAZ DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 286/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, RUTE DE CÁSSIA CATALANI DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 287/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, SILVANA ROSA VAZ, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 288/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, IVONE SOUZA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 289/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, ITAMAR BENITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 290/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, CRISTIANO DIAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 291/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, JOSE BONIFÁCIO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 2778/2020.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 15284/0-7
FA/

MOTIVO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: CMSA 7151/2019.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 5/2020.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC) para o Legislativo andressense
RESULTADO: O Presidente da Câmara Municipal de Santo André decide ANULAR o presente certame, para reaver fase interna da licitação, nos termos da Medida Provisória 961, de 06/05/2020.
Câmara Municipal de Santo André, 19 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
WELLINGTON ANTUNES DE JESUS LIMA
Pregoeiro

imóveis

Compra e Venda

São Bernardo

Anuncie Aqui
4435-8000

COTA *CONTEMPLADA

Imóvel, R\$416mil, comprar, constr. quitar, refinanciar, R\$54mil+parc. 934919288

empregos & oportunidades

Empregos

BALCONISTA

PARA ATENDIMENTO A CLIENTES E LIDAR COM ESTOQUE** Residir próximo a Vila Helena/Sto André. Enviar CV para: compras@cooperscreen.com.br ou entrar em contato ☎ : 98760-1580 whats /Vanderlei

Anuncie Aqui 4435-8000

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.400, DE 19 DE JUNHO DE 2020
Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando a avaliação do cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; considerando a necessidade de dar continuidade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus - COVID-19; considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o intuito de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa; considerando a necessidade de equipamentos de saúde e leitos hospitalares para o enfrentamento do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o Decreto Estadual nº 62.000, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 07 (sete) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 21º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 24º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 26º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 27º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 29º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 30º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 31º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 33º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 34º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 35º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 36º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 37º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 38º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 39º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 40º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 41º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 42º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 43º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 44º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 45º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 46º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 47º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 48º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 49º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 50º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 51º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 52º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 53º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 54º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 55º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 56º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 57º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 58º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 59º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 60º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 61º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 62º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 63º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 64º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 65º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 66º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 67º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 68º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 69º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 70º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 71º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 72º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 73º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 74º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 75º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 76º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 77º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 78º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 79º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 80º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 81º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 82º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 83º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 84º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 85º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 86º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 87º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 88º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 89º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 90º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 91º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 92º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 93º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 94º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 95º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 96º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 97º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 98º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 99º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 100º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 101º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 102º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 103º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 104º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 105º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 106º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 107º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 108º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 109º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 110º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 111º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 112º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 113º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 114º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 115º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 116º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 117º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 118º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 119º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 120º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 121º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 122º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 123º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 124º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 125º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 126º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 127º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 128º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 129º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 130º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 131º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 132º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 133º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 134º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 135º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 136º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 137º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 138º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 139º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 140º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 141º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 142º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 143º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 144º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 145º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 146º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 147º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 148º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 149º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 150º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 151º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 152º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 153º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 154º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 155º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 156º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 157º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 158º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 159º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 160º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 161º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 162º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 163º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 164º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 165º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 166º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 167º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 168º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 169º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 170º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 171º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 172º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 173º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 174º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 175º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 176º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 177º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 178º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 179º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 180º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 181º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 182º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 183º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 184º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 185º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 186º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 187º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 188º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 189º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 190º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 191º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 192º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 193º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 194º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 195º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 196º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 197º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 198º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 199º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 200º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 201º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 202º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 203º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 204º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 205º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 206º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 207º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 208º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 209º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 210º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 211º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 212º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 213º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 214º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 215º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 216º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 217º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 218º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 219º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 220º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 221º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 222º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 223º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 224º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 225º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 226º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 227º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 228º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 229º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 230º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 231º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 232º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 233º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 234º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 235º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 236º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 237º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 238º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 239º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 240º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 241º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 242º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 243º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 244º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 245º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 246º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 247º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 248º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 249º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 250º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 251º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 252º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 253º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 254º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 255º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 256º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 257º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 258º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 259º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 260º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 261º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 262º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 263º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 264º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 265º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 266º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 267º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 268º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 269º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 270º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 271º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 272º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 273º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 274º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 275º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 276º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 277º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 278º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 279º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 280º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 281º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 282º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 283º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 284º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 285º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 286º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 287º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 288º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 289º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 290º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 291º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 292º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 293º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 294º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 295º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 296º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 297º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 298º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 299º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 300º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 301º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 302º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 303º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 304º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 305º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 306º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 307º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 308º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 309º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 310º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 311º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 312º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 313º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 314º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 315º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 316º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 317º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 318º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 319º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 320º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 321º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 322º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 323º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 324º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 325º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 326º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 327º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 328º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 329º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 330º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 331º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 332º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 333º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 334º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 335º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 336º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 337º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 338º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 339º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 340º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 341º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 342º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 343º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 344º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 345º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 346º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 347º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 348º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 349º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 350º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 351º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 352º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 353º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 354º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 355º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 356º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 357º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 358º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 359º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 360º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 361º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 362º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 363º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 364º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 365º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 366º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 367º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 368º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 369º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 370º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 371º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 372º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 373º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 374º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 375º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 376º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 377º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 378º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 379º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 380º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 381º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 382º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 383º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 384º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 385º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 386º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 387º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 388º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 389º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 390º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 391º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 392º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 393º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 394º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 395º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 396º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 397º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 398º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 399º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 400º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 401º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 402º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 403º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 404º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 405º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 406º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 407º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 408º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 409º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 410º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 411º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 412º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 413º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 414º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 415º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 416º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 417º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 418º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 419º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 420º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 421º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 422º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 423º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 424º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 425º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 426º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 427º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 428º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 429º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 430º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 431º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 432º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 433º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 434º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 435º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 436º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 437º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 438º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 439º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 440º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 441º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 442º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 443º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 444º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 445º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 446º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 447º